(trinta mil cruzeiros), destinado aos vencimentos de professora e aquisição de materiais: Permanente e de Consumo, nêste exercício.

Artigo 3º - Os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o Artigo 2º, serão obtidos do saldo financeiro previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em 13 de Março de 1956.

Celso Roselino
Prefeito Municipal

Lei nº 140

"Altera dispositivos da lei nº 119 de 10 de Março de 1955."

Celso Roselino, Prefeito Municipal de Morro Agudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e Eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica permitido aos proprietários de prédios e terrenos situados em ruas ou logradouros públicos, beneficiados com o serviço de calçamento ou pavimentação, recolher em doze (12) prestações iguais, vencíveis de trinta em trinta dias, a taxa do total dos

serviços com o acréscimo único de 5% (cinco por cento).

§ único - O pagamento da primeira prestação deverá ser efetuado dentro de 15 (quinze) dias, após o término do serviço de cada quarteirão, de acôrdo com o aviso expedido aos interessados, pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O proprietário que deixar de pagar duas prestações consecutivas, perderá as vantagens do Artigo 1º, e recairá nos dispositivos do Artigo 5º e seus parágrafos, da Lei nº 119 de 10/3/1955.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em 13 de Março de 1956

Celso Roselino
= Prefeito Municipal =

= Lei nº 141 =

"Dispõe sôbre auxilio Escolar"

Celso Roselino, Prefeito Municipal de Morro Agudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Morro Agudo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Pre-